



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### **PORTARIA SECAD Nº 010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dilata prazos dos processos administrativos disciplinares instaurados pela Portaria SECAD nº 008 e 009 de 2019, em razão das motivações apresentadas pelas comissões processantes.

#### **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que prescreve a Lei Municipal 1.519 de 2013

**CONSIDERANDO** que as portarias SECAD nº 008 e 009 de 2019 instituíram processos administrativos disciplinares para um significativo número de servidores. E que parcela significativa dos servidores não apresentaram defesa ou compareceram a convocação da comissão.

**CONSIDERANDO** a sumula nº 592 do STJ (Superior Tribunal de Justiça) que declarou o excesso de prazo para conclusão de processo administrativo disciplinar somente causa nulidade quando houver demonstração de prejuízo a defesa.

**CONSIDERANDO** o Art. 185 da Lei Municipal nº 1.519 de 2013, que define os vícios insanáveis de processo administrativo e estabelece o julgamento fora de prazo como exceção ao que causa nulidade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ampla defesa dos processados, bem como necessidade de coleta de documentações junto a prefeituras e órgãos estaduais e limitações (em razão do fim do ano fiscal) orçamentárias para gastos com correios, telefones e combustível para visitar e diligências in loco.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 32 da ASPROLF (Sindicato dos trabalhadores em Educação de Lauro de Freitas) que sugere alterações no padrão de imputação que ensejaria visitação de diversas unidades escolares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO** fatores como razoabilidade e economicidade, bem como edital nº 799 de 2019 que prorroga prazos de prestação de contas do edital nº 511 de 2019 do TCM, o que ensejou esforço adicional de complementação de informações por parte de membros da comissão.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Fica submetido ao limite do prazo do Art.148 da Lei Municipal nº 1.519 de 2013, os procedimentos administrativos regidos pela portaria SECAD nº 008 e 009, tendo em vista que para além da acumulação legal de cargos públicos terá a comissão que apurar compatibilidade de horário.

**Art.2º** Não se admitirá qualquer outra forma de prorrogação de prazo, visto já ser esta excepcional medida visando maximizar o direito de defesa dos servidores envolvidos.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 13 de dezembro de 2019

**Ailton Florêncio dos Santos**

Secretário Municipal de Administração

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

André Marter Primo

Secretário Municipal de Governo, em exercício